



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

ADM 0001

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 009822/23**

**Data de Abertura: 08/12/2023**

**Requerente**

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

Jerlane dos Santos Silva

**1ª Previsão**

08/12/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

08/12/2023 14:48:20

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº748/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente



**Processo Nº 009822/23**

**Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Assunto**

Comunicação interna nº748/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 08/12/2023

Atendente: Jerlane dos Santos Silva Previsão: 08/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

1118  
1023







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 272 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 003/ 2024**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA: SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DATA:**  
**02 DE JANEIRO DE 2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante: SECTELJ</b>	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira</b>	<b>Matricula: 101744</b>
<b>E-mail: sectelj.pmp@gmail.com</b>	<b>Telefone/Ramal: (71) 999224894</b>
<b>Objeto:</b>  <input type="checkbox"/> Material de Consumo  Material Permanente / Equipamento  <input type="checkbox"/> Serviço Comum  <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia  <input type="checkbox"/> Obras  <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b>  <input type="checkbox"/> Pregão  <input type="checkbox"/> Concorrência  <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação  <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade  Credenciamento  <input type="checkbox"/> Leilão  Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entre-

tenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL: **Julinho Porradão**

**3. Previsão Orçamentária**

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

**3.1 Valor Estimado da Contratação**

R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

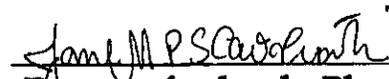
**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

14/01/2024,

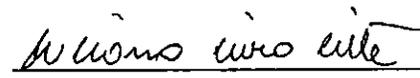
02(duas) hora, às 11:00hs

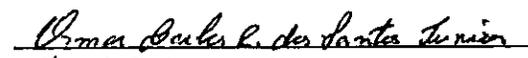
**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

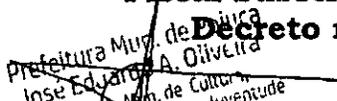
Pojuca, 07/12/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo Planejamento**

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico (Se Houver)**

  
\_\_\_\_\_  
**Fiscal Titular**  
**Decreto nº 049**

  
\_\_\_\_\_  
**Fiscal Substituto**  
**Decreto nº 049**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretario**  
Prefeitura Muv. de Pojuca  
Jose Eduardo A. Oliveira  
Secretario Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL: **JULINHO PORRADÃO**, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, A SER REALIZADA NO 14 DE JANEIRO DE 2024.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comercio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e consequentemente no faturamento. A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa publica e privado vem realizado o evento de forma brilhante e consequentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento



do comercio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que o artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecerá no periodo de 14/01/2024.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha do artista Julinho Porradão, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não para nenhuma dúvida que a artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00 0 8

3.4 - Vale destacar que o artista Julinho Porradão é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade do artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - Júlio Moreira Custódio, mais conhecido como "Julinho Porradão", baiano de Alagoinhas, nascido no dia 10 de outubro, esse libiano começou a gostar de música desde cedo, quando participou do coral da igreja local, porém era os sons que vinham dos guetos de Salvador que sempre o contagiou e foi que o levou em 1992 a subir nos palcos de Pojuca, Catu e Alagoinhas e solar sua voz no estilo da MPB. Logo depois passando a fazer bailes numa banda da cidade de Pojuca e várias outras cidades da Bahia, "Banda Degrade". Só faltava esse baiano fazer parte de seu maior sonho de adolescente, OS PALCOS DOS TRIOS ELÉTRICOS, fazendo logo de cara, parte de um dos melhores trios e bandas da Bahia, banda "Valneijos", por onde lá deslançou a sua carreira, com a sua irreverência e simplicidade, contagiando de alegria a todos por onde passava.

Após oito anos como integrante da banda "Valneijos", decide então deixar a mesma e seguir pelos palcos apresentados sua carreira SOLO com a marca e nome o qual já era conhecido "Julinho Porradão", dando seguimento ao seu trabalho musical e levando para todo Nordeste esta marca que conduzia principalmente pelo seu repertório eclético. "Julinho Porradão" lança grandes sucessos que emplacaram a sua carreira solo, como: "Festa de Carol", "Som de Carro", "Formigueiro de Rua" e o seu mais novo sucesso, lançamento em 2014 que se chama "Máquina do Tempo".

3.7 - Disposto a agradar ao seu público de todas as formas possíveis e regado pelo dom que Deus lhe concedeu, "Julinho Porradão" surpreende a todos com o projeto "Julinho no Arrasta-pé", que desde 2008 durante o mês de junho, anima foliões, participando dos maiores festejos juninos do país, com repertório composto de grandes sucessos de forró Pé-de-serra, forro elétrico e sucessos da atualidade.

E energizado pelo axé contagiante, Julinho Porradão traz para o verão 2018, o seu mais novo repertório de grandes sucessos e agitos que irão embalar seus fãs e foliões dos quatro cantos Brasil.

**"JULINHO PORRADÃO O AXÉ CONTAGIANTE"**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Silva  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Lazer e Juventude



#### 4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **Swing e Alegria Produções e Eventos LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

#### 5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

#### 7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical do artista ocorrerá na data: 14/01/2024, as 11:00HS, e o show terá duração de 120 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

## 8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

## 9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do artista Julinho Porradão.	14/01/2024	02(duas) hora	R\$ 35.000,00	11:00 HS

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

## 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa Swing e Alegria Produções e Eventos LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

*Assinatura*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude



## **12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
  - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
  - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

00 112

unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 07 de dezembro de 2023.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00 013

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

A

**SWING E ALEGRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: 05.481.511/0001-96

END: Rua José Conrado de Araujo, 288, casa 10, Farolandia, Aracaju – SE

Pojuca - BA, 24 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista JULINHO PORRADÃO, para apresentação no dia 14 de janeiro de 2024, das 11:00 hs as 13:00 hs, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no município de Pojuca.

Cordialmente,

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JULIO  
MOREIRA  
CUSTODIO:6  
8183143504

Assinado de forma  
digital por JULIO  
MOREIRA  
CUSTODIO:681831435  
Dados: 2023.12.06  
10:16:34 -03'00'

Swing & Alegria,  
Producoes e Eventos Ltda

## PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA

Estamos encaminhando proposta de contratação do show de **JULINHO PORRADÃO**, para **FESTEJOS LAVAGEM DO ADRO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM**, no município de Pojuca/BA, no qual será realizado no dia **14 de Janeiro de 2024 às 11:00**.

ATRAÇÃO  
JULINHO PORRADÃO

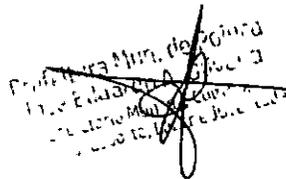
CACHÊ BANDA  
R\$20.000,00

DESPESAS OPERACIONAIS, PRODUÇÃO, TRANSPORTE, CAMARIM, E ALIMENTAÇÃO  
R\$9.750,00

IMPOSTO  
R\$5.250,00

Observações:

1. Valor por Extenso da Proposta: R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
2. Forma de Pagamento: 50% antes e 50% após a prestação do serviço.
3. Validade da Proposta: 60 dias a contar desta data.
4. Duração do Show: 02h00min.



ARACAJU/SE 6 de Dezembro de 2023

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Rua José Conrado de Araújo, 288 - Farolândia  
49032-400 - Aracaju/SE  
Contato: (79) 99994-5454 / (79) 99123-7964  
julinhoporradaocontratos@gmail.com  
05.481.511/0001-96

SWING & ALEGRIA,  
PRODUCOES E  
EVENTOS  
LTDA:054815110001  
96

Assinado de forma digital  
por SWING & ALEGRIA,  
PRODUCOES E EVENTOS  
LTDA:05481511000196  
Dados: 2023.12.06  
10:10:26 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## Declaração:

Declaro para os devidos fins que o artista Julinho Porradão, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido grupo, através da **empresa SWING E ALEGRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que é exigência do artista e se tratando de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 07 de dezembro de 2023

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

## Release "Julinho Porradao"

**J**ulio Moreira Custodio, mais conhecido como "Julinho Porradao", baiano de Alagoinhas, nascido no dia 10 de outubro, esse libriano começou a gostar de musica desde cedo, quando participou do coral da igreja local, mas os sons que vinham dos guetos de Salvador sempre o contagiou e foi o que o levou em 1992 a subir nos palcos de Pojuca, Catu e Alagoinhas e solar sua voz no estilo da MPB. Logo depois passando a fazer bailes numa banda da cidade de Pojuca e varias outras cidades da Bahia, "Banda Degrade". So faltaVa esse baiano fazer parte de seu maior sonho de adolescente, OS PALCOS DOS TRIOS ELETRICOS, fazendo logo de cara parte



de um dos melhores trios e bandas da Bahia "Valneijos", por onde la deslanchou a sua carreira, com a sua irreverence e simplicidade, contagiando de alegria a todos por onde passava.

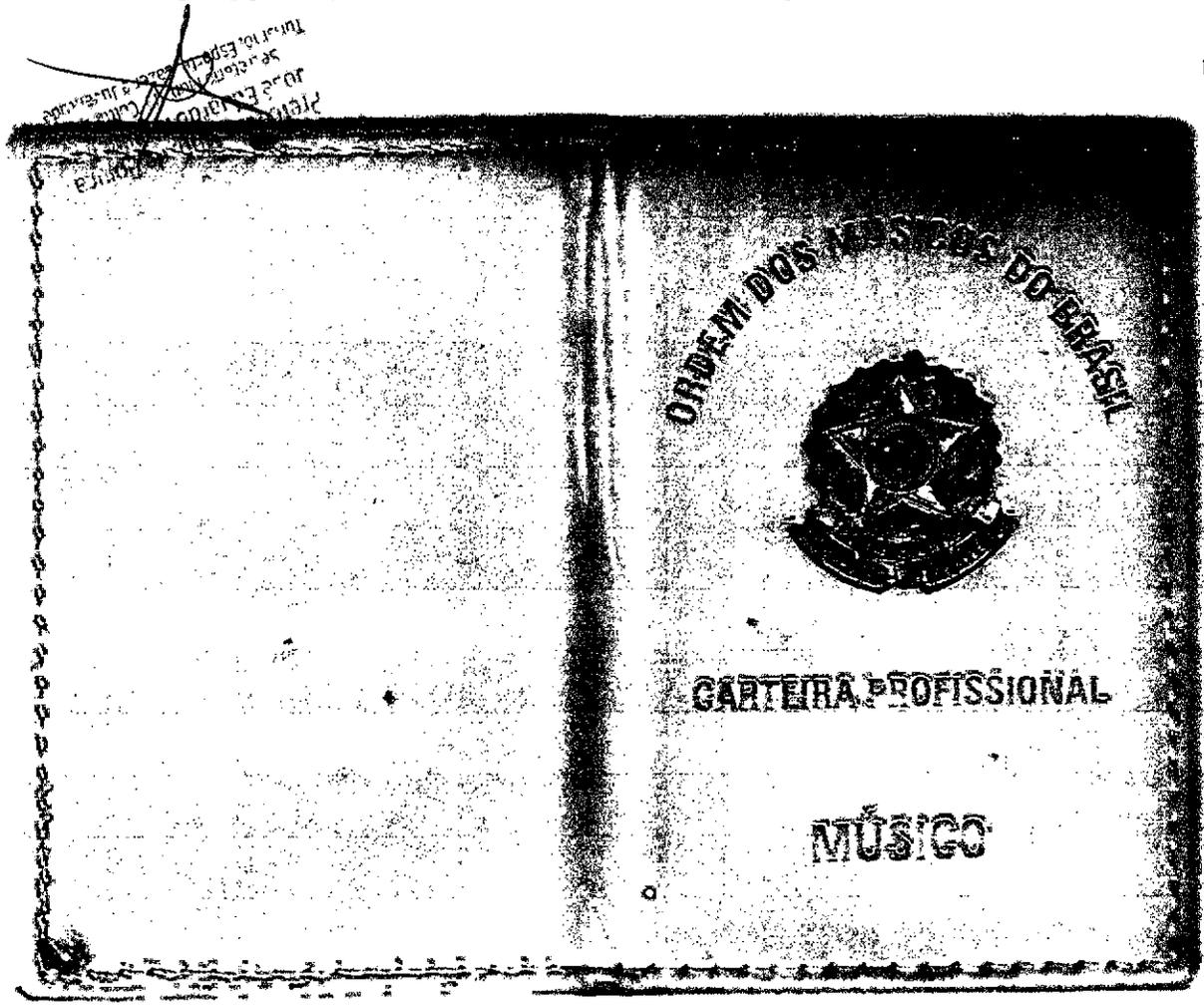
Apos oito anos como integrante da Banda "Valneijos", decide entao deixar a mesma e seguir pelos palcos apresentando a sua carreira SOLO com a marca e o nome o qual ja era conhecido "Julinho Porradao", dando seguimento ao seu trabalho musical, levando para todo o Nordeste esta marca que o conduzia principalmente pelo seu repertorio eclético. "Julinho Porradao" tanpa grandes sucessos que emplacaram a sua carreira solo, como: "Festa de Carol", "Som de Carro", "Formigueiro de Rua" e o seu mais novo sucesso, lançamento em 2014 chama-se "Maquina do Tempo".

Disposto a agradar ao seu publico de todas as formas possivel e regado pelo dom que Deus the concedeu, "Julinho Porradao" surpreende a todos com o projeto "Julinho No Arrasta-pé", que desde 2008 durante o mês de junho, anima aos folioes, participando dos maiores Festejos Juninos do Pais, com repertorio de composto de grandes sucessos de Forro Pé-de-serra, Forro Elétrico e sucessos da atualidade.

E energizado pelo Axé Contagiate, Julinho Porradao traz para o Verão 2018, o seu mais novo repertorio de grandes sucessos e agitos que irão embalar seus fãs e folioes dos quatros cantos do BRASIL.

"JULINHO PORRADÃO O AXÉ CONTAGIANTE"

*[Handwritten signature and stamp]*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Fátima de Oliveira  
 Secretaria Municipal de Cultura  
 Esporte, Lazer e Juventude



**ORDEN DOS MÚSICOS DO BRASIL**  
 Tem fé pública em todo Território Nacional

Inscrição	Data da Inscrição	Validade
1.112	30/08/2001	xxxxxxxx
Nome		
Júlio Moreira Custódio		
Filiação		
Júlio Benício Custódio		
Lindinalva Moreira Custódio		
Naturalidade	Data de Nasc.	
Alagoinhas/BA.	10/10/1972	
R.G.	CPF	
03786842 05 BA	681.831.435-04	
Orgão emissor	Expedido em	
OMB - Cons. Reg. SE	12/10/2007	

*Presidente*  
*Antonio Almeida Ayala*

O.M.B.	Especialidade	Cantor
	Gênero	Popular
	Assinatura do Portador	

*Júlio Moreira Custódio*

**Confere com Original**





## Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 914075063

### Dados do Requerente

Nome: JULIO MOREIRA CUSTODIO

CPF/CNPJ/Número INPI: 68183143504

Endereço: Rua José Conrado de Araújo, 28, condomínio Lê Soleil, casa 10

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49032400

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: sauloaquino@live.com

### Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: Julinho Porrão

Marca possui elementos em  
Idioma estrangeiro? Não

### Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

~~Dr. [illegible] para Min. de [illegible]  
[illegible] - [illegible] do [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]~~



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 05.481.511/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:22 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **BC6E.617D.88F9.47AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
 José Eduardo de Lencastre  
 Ministério da Cultura  
 Responsável pela emissão da certidão~~

**Autenticidade  
 de internet**



Governo do Estado do Sergipe  
Secretaria do Sergipe  
Junta Comercial do Estado do Sergipe



### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

#### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SWING & ALEGRIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA		Protocolo: SEC2100742541	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 28200359910	CNPJ: 05481511000196	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 13/06/2019
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
28200359910	22/02/2005	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 29/11/2021, às 12:16:52 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código XYD5RWLJ.



SEC2100742541

ALINE MENEZES DE SOUZA  
Secretário Geral

*[Handwritten signature]*  
ALINE MENEZES DE SOUZA  
Secretário Geral



00 123

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 571490 / 2023

Identificação do Contribuinte: 05.481.511/0001-96

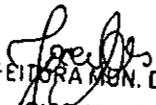
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 05.481.511/0001-96 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 05.481.511/0001-96 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 28/11/2023, válida até 28/12/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Autenticação: 202311281U7K3W

  
- REFEITORA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236738947

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 05.481.511/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.  
JOICE ALVES REIS  
Membro de Equipe de Apoio em Licitações  
Decreto nº 117, de 17 de Abril de 2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

00 122

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 07 de Dezembro de 2023

Nº. 202300010151

||| ||||

CNPJ: 05.481.511/0001-96

Contribuinte: SWING ALEGRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO** tem os mesmos efeitos de **CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 06/03/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BC.0012.0060.GA.076C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

~~Prefeitura Municipal de Aracaju  
José Eduardo A. G. Silva  
Secretaria Municipal da Fazenda~~

**Autenticidade  
de internet**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.481.511/0001-96  
**Razão Social:** SWING E ALEGRIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA JOSE CONRADO DE ARAUJO 288 CASA 10 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2023 a 04/01/2024

**Certificação Número:** 2023120620132751699099

Informação obtida em 21/12/2023 16:16:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

  
JONE ALVES REIS  
Membro de Equipe de Apoio em Licitações  
Decreto nº 167, de 17 de Abril de 2023

**Autenticidade  
de internet**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.481.511/0001-96  
**Razão Social:** SWING E ALEGRIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA JOSE CONRADO DE ARAUJO 288 CASA 10 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2023 a 16/12/2023

**Certificação Número:** 2023111708284129298734

Informação obtida em 05/12/2023 15:09:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

~~Ministério da Cultura  
Empregador A. Oliveira  
Rua... de...  
Lazer e Juventude~~

**Autenticidade  
de internet**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.481.511/0001-96  
Certidão nº: 67688085/2023  
Expedição: 28/11/2023, às 09:43:25  
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.481.511/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~Prof. Dr. José Edson de A. Silva  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Tribunal Superior do Trabalho~~

**Autenticidade  
de internet**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.481.511/0001-96**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:48:21 do dia 06/12/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D5AP061223144821

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura manuscrita]*  
José Edson de Jesus  
Secretário de Administração  
Tribunal de Contas da União



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **05.481.511/0001-96**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 05.481.511/0001-96, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h01min46 do dia 06/12/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: HVCA.W1YR.CM4X.7FVX

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

*[Assinatura manuscrita]*  
Emissão em 06/12/2023 às 15h01min46s

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.481.511/0001-96 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 15/01/2003
NOME EMPRESARIAL SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JULINHO PORRAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE CONRADO DE ARAUJO	NÚMERO 288	COMPLEMENTO CASA 10,COND.LE SOLIE	
CEP 49.032-400	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 18:20:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proprietário: *[assinatura]*  
 José Filipe de Souza  
 Sr. Responsável da Empresa  
 T. de Responsável e Jurídico

**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:  
SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**



Os infra-assinados, **JULIO MOREIRA CUSTODIO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, músico, portador da C.I. n.º 03786842-05 SSP/BA e do CPF n.º 681.831.435-04, residente na - Rua José Conrado de Araújo, n.º 288, Casa 10, Cond. Lê Soliel - Bairro Farolândia - CEP 49032-400 - em Aracaju/SE; e **PATRICIA DO CARMO CUSTODIO**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresaria, portador da C.I. n.º 25.936.905-6 e do CPF n.º 183.137.248-70, residente na Rua José Conrado de Araújo, n.º 288, Casa 10, Cond. Lê Soliel - Bairro Farolândia - CEP 49032-400 - em Aracaju/SE, têm entre si justo e contratado **constituir perante a Junta Comercial uma Sociedade Limitada**, que será regida pelo que está contido nas cláusulas a seguir delineadas:

A sociedade limitada **SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, anteriormente registrada no **CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO em 15.01.2003 sob o n.º 27.165, Livro A/37 às folhas 03**, iniciou suas atividades em 15.01.2003. Após Distrato Social em 13.12.2004 neste, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.481.511/0001-96**, passa a ser registrada perante a **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, levando-se em consideração exigência de adequação trazida pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE**

Sob a denominação de **SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com nome de fantasia "**JULINHO PORRADÃO**", é constituída uma Sociedade Limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e mais legislação aplicável, para os casos omissos.

**CLÁUSULA II - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS**

A sociedade terá a sua sede na Rua José Conrado de Araújo, n.º 288, Casa 10, Cond. Lê Soliel- CEP 49032-400 -Bairro Farolândia - em Aracaju/SE, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto a **PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS**, objeto esse que poderá ser reduzido, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA IV - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividade em 15.01.2003, e o prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 1.000,00 (Mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

O Capital Social ficará assim distribuído:

**JULIO MOREIRA CUSTODIO**  
Com 250 quotas subscritas e integralizadas,  
totalizando (50%).....R\$ 2.500,00

**Confere com  
Original**

Prof.ª Maria de Fátima  
José Estanislau A. Silva  
Secretaria de Estado de Cultura  
Rua 110, 55100 - Lazer - Aracaju

000516

0013



**PATRÍCIA DO CARMO CUSTODIO**  
Com 250 quotas subscritas e integralizadas,  
totalizando (50%).....R\$ 2.500,00

**TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$ 5.000,00**

Parágrafo único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada pelo sócio **JULIO MOREIRA CUSTODIO e, PATRÍCIA DO CARMO CUSTODIO**, em conjunto ou separadamente que na qualidade de sócios-administradores, assinará todos e quaisquer documentos, que fazem parte aos objetivos sociais da empresa, podendo ser especialmente contratado administrador não sócio, nos termos do art. 1.012 do Código Civil.

§ 1º - O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, estando todos esses atos passíveis de nulidade em relação à sociedade;

§ 2º - Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos;

§ 3º - O administrador poderá eleger, devidamente com suporte por Instrumento Público, procuradores para atividades específicas, devendo tais atos constar de Ata de Reunião;

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA VIII - PRO-LABORE**

Os sócios em exercício de cargo na sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá o que dispõe a Legislação Fiscal.

**CLÁUSULA IX - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

As deliberações entre os sócios sobre assuntos pertinentes à sociedade deverão ser dispostas através de reuniões, a serem realizadas anualmente de forma ordinária. Entretanto, é dispensável a realização de reunião quando os sócios estabelecerem por escrito sobre as questões-objeto daquela. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador será apresentada à Junta Comercial, para arquivamento e averbação.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

11/01/2015  
10h 15min  
10h 15min

000517



32

#### CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será anual, sendo encerrado a cada último dia 31 do mês de Dezembro, onde serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade. O administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

#### CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os sócios participam dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, podendo inclusive ser em proporções diferentes à da distribuição do capital social.

Parágrafo único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

#### CLÁUSULA XII - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de o outro sócio pretender ceder as que possui.

#### CLÁUSULA XIII - RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. Os haveres do sócio retirante, interditado ou inabilitado serão pagos pelo sócio remanescente em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

§ 1º - No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma. Os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres constatados do sócio falecido, sendo estes pagos nas mesmas condições descritas no *caput* desta cláusula;

§ 2º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 3º - A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia;

§ 4º - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. A retirada ou exclusão também não exime o sócio de responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto neste parágrafo, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Póvoa  
José F. de A. Silva  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

000518

**CLÁUSULA XIV - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o ativo líquido apurado em Balanço Geral procedido será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

**CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XVI - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA XVII - FORO JURÍDICO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de Dezembro de 2004.



*Julio Moreira Custodio*  
**JULIO MOREIRA CUSTODIO**

*[Signature]*

**PATRICIA DO CARMO CUSTODIO**

**ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO:**

*Julio Moreira Custodio*  
**JULIO MOREIRA CUSTODIO**  
Administrador

*[Signature]*  
**PATRICIA DO CARMO CUSTODIO**  
Administradora

**TESTEMUNHAS:**

*Valter Santos de Deus*  
**VALTER SANTOS DE DEUS**  
RG: 887.980-0 SSP/SE

*Fabiana Luiza Santos da Silva*  
**FABIANA LUIZA SANTOS DA SILVA**  
RG: 1.325.275 SSP/SE

*[Signature]*  
M.ª da Periferção Oliveira Santos  
ADVOGADA  
OAB/SE 1346 - CIG 257.558.255-34  
O ORIGINAL

*[Signature]*  
M.ª da Periferção Oliveira Santos  
Secretaria de Cultura e Juventude

000519

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2008  
 SOB Nº: 28200359910  
 JUCESE Protocolo: 05/000891-9

SWING & ALEGRIA PRODUÇÕES E  
 EVENTOS LTDA

*Candida Alves*  
 CANDIDA ALVES FERREIRA  
 SECRETARIA GERAL

~~Prefeitura Municipal de Poço das Antas  
 José Edson de A. Silva  
 Secretário Municipal de Cultura  
 Tur. e Lazer e Juventude~~

JUNTA COM  
 ORIGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -  
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

00136

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **10/07/2023 14:33:35** Período de Competência **07/2023** Município de Prestação do Serviço **Nossa Senhora das Dores - SE**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa Exigível em Nossa Senhora das de Pequeno Porte (ME EPP) Dores** Exigibilidade do ISS

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME**

Nome Fantasia

**BONITAO PRODUcoes E EVENTOS**

Email

**gyl.ribeiro@yahoo.com.br**

CPF/CNPJ

**13.959.783/0001-87**

Inscrição Municipal

**1057093**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

Endereço

**Rua O-2 CONJ AUGUSTO FRANCO, 12, Farolândia - CEP: 49030-000 - Aracaju - SE****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

CPF/CNPJ

**13.094.446/0001-74**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**RUA GETULIO VARGAS, S/N, CENTRO - CEP: 49600-000 - Nossa Senhora das Dores - SE****SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, ballets, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA JULINHO PORRADÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL EVENTO "MICARENSE 2023", REALIZADO NO DIA 14 DE MAIO DE 2023, NESTE MUNICIPIO.

**DADOS BANCARIO:**

BANCO DO BANESE :

AG: 011

CONTA CORRENTE: 03105316-1

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	1.750,00	0,00	33.250,00	35.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

ISS Retido pelo Tomador.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 10/07/2023 14:33:36

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

Dr. Eduardo de Oliveira  
 Sec. de Planejamento e Gestão  
 Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79, 3179-1100

00137

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)  
15/08/2023 20:55:07Período de Competência  
08/2023Município de Prestação do Serviço  
Laranjeiras - SE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Laranjeiras

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social:

**MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME**

Nome Fantasia:

**BONITAO PRODUCOES E EVENTOS**

Email:

**gyl.ribeiro@yahoo.com.br**

CPF/CNPJ

**13.959.783/0001-87**

Inscrição Municipal

**1057093**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

Endereço  
**Rua O-2 CONJ AUGUSTO FRANCO, 12, Farolândia - CEP: 49030-000 - Aracaju - SE****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS - SE**

CPF/CNPJ

**120.613/0001-04**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço  
**RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 90, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras - SE****SERVIÇO PRESTADO**

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DE JULIÃO PORRAÇÃO A SER REALIZADO NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2023 POR OCASIÃO DO EVENTO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE LARANJEIRAS.

**DADOS BANCARIOS:**

BANCO DO BANES

AGÊNCIA: 011

CONTA CORRENTE: 03105316-1

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	1.750,00	0,00	33.250,00	35.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**Esta NFS-e é autodeclaratória.  
ISS Retido pelo Tomador.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 15/08/2023 20:55:08

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

Manoel Messias Menezes de Andrade  
 José Eduardo  
 Secretário Municipal de Fazenda  
 Laranjeiras - SE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) <b>25/09/2023 13:33:36</b>	Período de Competência <b>09/2023</b>	Município de Prestação do Serviço <b>Jaramataia - AL</b>
Reg. Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	Exigibilidade do ISS <b>Exigível em Jaramataia</b>	

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social  
**MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME**

Nome Fantasia  
**BONITAO PRODUCOES E EVENTOS**

Email  
**gyl.ribeiro@yahoo.com.br**

CPF/CNPJ <b>13.959.783/0001-87</b>	Inscrição Municipal <b>1057093</b>	Inscrição Estadual	Simples Nacional <b>Sim</b>	Incentivador Cultural <b>Não</b>	Fone/Fax
---------------------------------------	---------------------------------------	--------------------	--------------------------------	-------------------------------------	----------

Endereço  
**Rua O-2 CONJ AUGUSTO FRANCO, 12, Farolândia - CEP: 49030-000 - Aracaju - SE**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA - AL**

CPF/CNPJ <b>12.207.544/0001-08</b>	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
---------------------------------------	---------------------	--------------------	----------	--------

Endereço  
**RUA PROFESSOR DERALDO CAMPOS, 209, CENTRO - CEP: 57425-000 - Jaramataia - AL**

### SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA JULINHO PORRADÃO, PARA O EVENTO DO FESTIVAL CULTURAL, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2023.

DADOS BANCARIO  
BANCO DO BRASIL  
AG: 3545-9  
CONTA CORRENTE: 36880-6  
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	1.750,00	0,00	33.250,00	35.000,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
ISS Retido pelo Tomador.  
Optante do Simples Nacional.

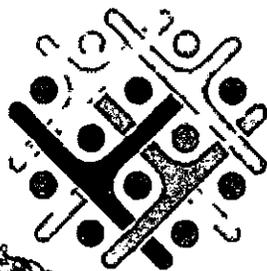
Visualizado em: 25/09/2023 13:33:36  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webliss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

*Handwritten signature and stamp:*  
Prefeitura Municipal de Jaramataia  
José Fernando da Silva  
Secretaria Municipal de Fazenda

# FLEXEIRAS-AL

DOMINGO  
**19**  
NOVEMBRO

## semana da **Juven- tude**



CONCENTRAÇÃO  
**POSTO DO  
CIPRIANO**  
15H



**PAREDO  
BINLADEN**

### GLAUCIO CEDRO



### JULINHO PORRADAO



**TRIO ELÉTRICO  
BRUTTOS**

### DJ JEAN



SECRETARIA  
**CULTURA**



# NOVO LINGUET



KARISMA



JULINHO PORRADÃO

# NADSON O FERINHA

**DIÁ 01/12 - SEXTA**

19H - PREG. THALES VINÍCIUS  
20H - VALESCA MAYSSA

**DIÁ 01/12 - SEXTA**

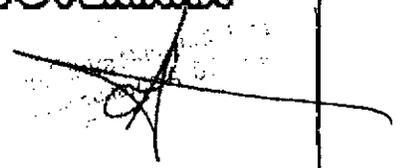
20H - ALEP NUNES  
22H - PAULO MONTE  
0H - FAEL MARIZ  
2H - LUISINHO LINO E ISAAC

**DIÁ 02/12 - SÁBADO**

17H - JULINHO PORRADÃO  
20H - NEUBER SAFADINHO  
+ EDILSON SALES  
22H - PAGODE KISAMBA

**DIÁ 02/12 - SÁBADO**

22H - ANTÔNIO O CLONE  
0H - KARISMA  
2H - NADSON O FERINHA





# Programação 2023



**22/09** Alon Zoa e Ary Zoa + Willy Vaqueiro

**23/09** Túlio Duarte - Banda Karisma

**24/09** Arrastão da Juventude com Zé Bahia  
+ Julinho porradão

📍 Local: em frente ao **clube municipal**

13 e 14 de maio

#SemDores

# USARENSE

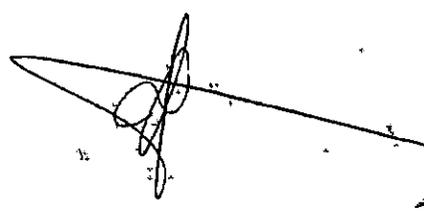


JUSTIÇA POR TODOS



ARRASTE PARA O LADO  
E VEJA A PROGRAMAÇÃO

SEM DORES



25/08  
17/02/23  
VOSTO  
ATENDADO CHARA  
ITABAIANA-BA

# MICA ANNA

2023

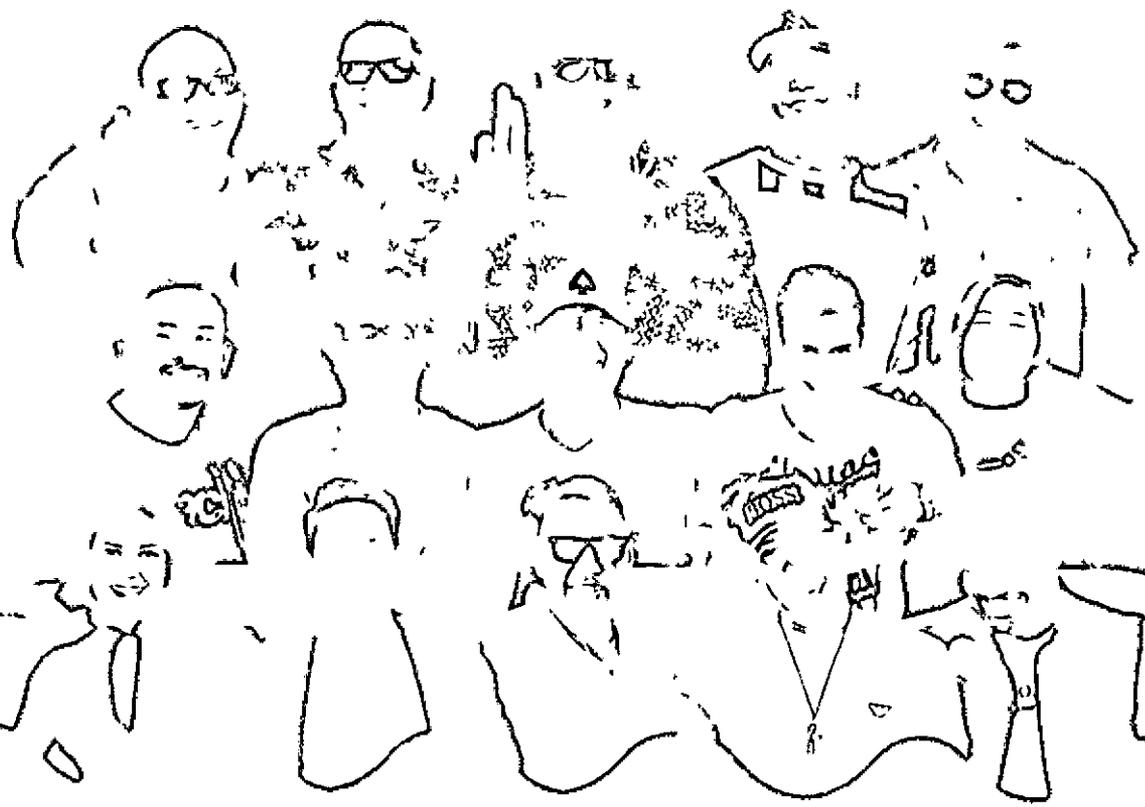


RODOLFO CLAUDIA BELL OLIVAL TARELLA  
MOMIA LETTE MARQUES REYS ACORDEON BEBETIN

JULIANO BANDA MARCIA SWING DO ALMA JOAO VICTOR SERGIUNO TO  
PORRADA PAGODAND FREIRE JORDAN GEMA TEBANDA NESSA

# LAGARTO Folia

00:03 **29/30** e **01**  
**ABRIL** e **MAIO**  
SABADO DOMINGO



SABADO 29/04

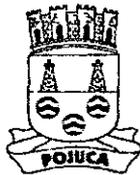
**OH POLÊMICO**  
**JULHINHO**  
**SEEWAY**  
**RAPAZIADA**  
**FABINHO**  
**MELLO**

DOMINGO 30/04

**XANDDY**  
**HARMONIA**  
**VAL (ex-VALMEIROS)**  
**PARICO**  
**FREVO FOLIA**  
**ALINE SOUZA**

SEGUNDA 01/05

**LÉO SANTANA**  
**DR. CORUJA**  
**CHICABANA**  
**FREESTYLE**  
**PEGADA**  
**QUENTE**



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 749/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2024, no Valor R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Julinho Porradão no dia 14 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 07 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo M. de Oliveira*  
*Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 193/2023

Pojuca, 08 de dezembro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024**

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 749/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista "Julinho Porrado" no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta. No valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ**

**ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS**

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

01146



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 37 / 2024

### Data da Reserva

02/01/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.39.15000000

**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ

**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

4.104.800,00

### Valor da Reserva

35.000,00

### Saldo Atual

4.069.800,00

### Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação do artista "Julinho Porrado" no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta, nesta.

POJUCA, em 02 de janeiro de 2024

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Esporte, Lazer e Juventude*

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
 Responsável  
 CPF: 484.902.965-53

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> <b>PA - 272 / 2023</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu de Oliveira	<b>DATA: 11 / 12 / 2023</b>
<b>Assunto:</b>	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em: 11 / 12 / 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09 /
Serviços ( X )	35.000,00	Atividade:	2040 /
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /
		Fonte de Recurso:	015000 /

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 11 / 12 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 11 / 12 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 11 / 12 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	06 (seis) meses

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 272 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ/MF nº 05.481.511/0001-96

Endereço: Rua Jose Conrado de Araujo, Casa 10, Cond. Le Solie - Bairro Farolandia, Municipio Aracaju.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Orgão / Unidade:	03.09.09
Serviços ( X )	35.000,00	Atividade:	2040
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	015000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.481.511/0001-96, estabelecida na Rua Jose Conrado de Araujo, casa 10, Cond. Le Solie, Bairro Farolandia, Município Aracaju – Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. JUIIO MOREIRA CUSTÓDIO**, portador do RG n.º 037868420-05SSP/BA e CPF/MF n.º 681.831.435-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 272/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUCAO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: Inter, Agência: 00001-9, Conta Corrente nº 24100495-0, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	JULINHO PORRADÃO	14/01/2024	11:00 Hrs	120 MIN	35.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

06 157

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Julio Moreira Custodio**  
p/ SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fons/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE  
CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E  
JUVENTUDE".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **LUCIANO LEIRO LEITE**, a fim de exercer a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelo Gestor de Contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

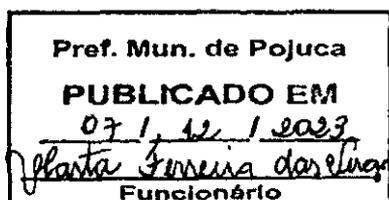
**Art. 3º** - Fica garantido a Gestora de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de dezembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almfrante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** e **LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

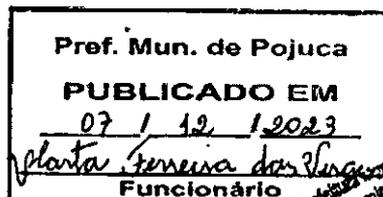
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de dezembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Marta Ferreira das Virgens*  
Assessoria Técnica

1

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 272/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste. conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 748/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços; ✓
- 2 – Proposta de Preços; ✓
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica; ✓
- 4 – CI nº 749/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 6 - PA nº 272/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade; ✓
- 8 – Minuta do Contrato ✓

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
Membro

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 12 de dezembro de 2023.

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

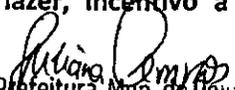
**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa Swing & Alegria Produções e Eventos LTDA – APRESENTAÇÃO DO ARTISTA JULINHO PORRADÃO.

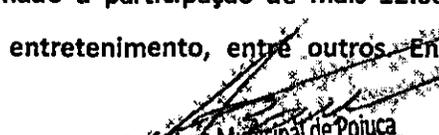
**Ementa:** Contratação de Banda para os festejos em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do artista Julinho Porradão. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

**I- DOS FATOS**

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação do artista Julinho Porradão, em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos de Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e consequentemente no faturamento.”.

Declara ainda que “(...) o artista é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.” Ademais, “comprovou-se que a Empresa **Swing & Alegria Produções e Eventos LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam DFD, Termo de Referência, proposta de preço, Declaração assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, documentos de Regularidade Fiscal, Pedido de Registro de Marca de Certificação, certidões, Contrato da Firma, documentos comprovando notoriedade, notas fiscais de outros municípios comprovando outras contratações do grupo, Solicitação de informação de dotação orçamentária, autorização para abertura de processo administrativo, dentre outros.

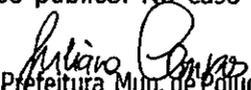
Sem mais, passemos a analisar.

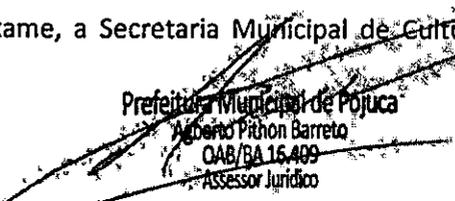
## II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agostinho Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente,

  
Prefeitura Mún. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinion Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

*Alberto Pithon Barreto*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]" (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é

possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**” (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Fabiano Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Nome

Matrícula

Artista

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

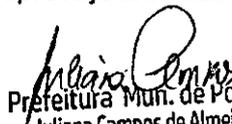
Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

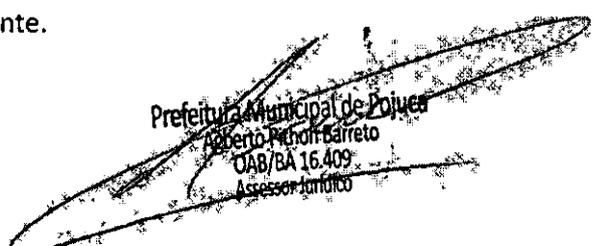
“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinho Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

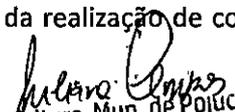
Acérrca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

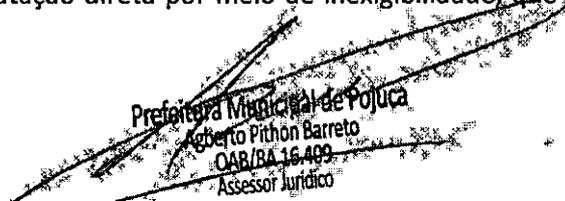
“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrada o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adianta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e de crítica

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

*Assessor Jurídico*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Abelardo Prata Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

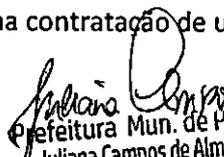
VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 36.409

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

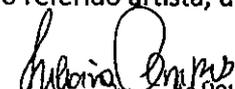
Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **SWING & ALEGRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.511/0001-96, a qual representa o artista Julinho Porradão, para apresentação no dia 14/01/2024 (Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar o referido artista, uma vez que pertence ao mesmo.

  
Prefeitura Muni. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

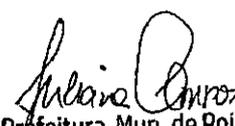
### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA 18.409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Nº. de Processo: PA – 272 / 2023

Data: 02 / 01 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CNPJ/MF nº 05.481.511/0001-96

Endereço: Rua Jose Conrado de Araujo, Casa 10, Cond. Le Solie - Bairro Farolandia, Municipio Aracaju.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	35.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015000

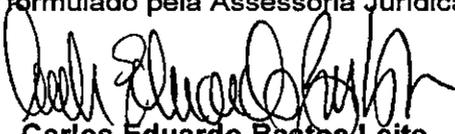
**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 02 / 01 / 2024

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 272 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**Contratada** – SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 05.481.511/0001-96

**Valor Global** – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.

Prefeitura M. n. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024**

**Nº. de Processo: PA – 272 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.**

**Contratada – SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 05.481.511/0001-96**

**Valor Global – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.**

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
**JOSÉ EDUARDO A. OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.481.511/0001-96, estabelecida na Rua Jose Conrado de Araujo, casa 10, Cond. Le Solie, Bairro Farolandia, Município Aracaju - Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JUIIO MOREIRA CUSTÓDIO**, portador do RG n.º 037868420-05SSP/BA e CPF/MF n.º 681.831.435-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 272/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: Inter, Agência: 00001-9, Conta Corrente nº 24100495-0, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	JULINHO PORRADÃO	14/01/2024	11:00 Hrs	120 MIN	35.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

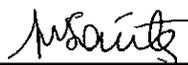
Pojuca, 02 de janeiro de 2024.



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

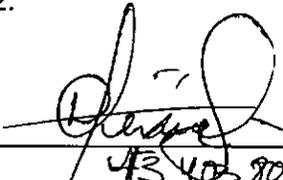
**Julio Moreira Custodio**  
p/ SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:



Nome:  
RG: M 9523878

Testemunha 2:



Nome:  
RG: 43402803

JULIO  
MOREIRA  
CUSTODIO:684  
183143504

Assinado de forma digital por JULIO MOREIRA CUSTODIO:6818314350  
Dados: 2024.01.02 17:35:31 -03'00'

SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:05481511000196

Assinado de forma digital por SWING & ALEGRIA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:05481511000196  
Dados: 2024.01.02 17:35:53 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 272 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**Contratada – SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ:** 05.481.511/0001-96

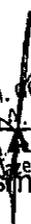
**Valor Global – R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 003 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2024**

**Nº. de Processo: PA – 272 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.**

**Contratada – SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 05.481.511/0001-96**

**Valor Global – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade: 003 / 2024**

**Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência: 06 (seis) meses**

**Pojuca, 02 de janeiro de 2024.**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06